Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1038, DE 21 DE JANEIRO 1992

Dispõe sobre a criação de incentivo aos profissionais médicos e demais profissionais de nível superior da área de saúde pela SESACRE, e dá outras providências.

Data de Criação
21/01/1992

Data de Publicação
21/01/1992

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5705, de 21/01/1992

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública
- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 935/1990
- Lei Ordinária Nº 918/1989

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1268/1998

Texto da Lei

~~LEI Nº 1.038, DE 21 DE JANEIRO DE 1992~~

~~Dispõe sobre a criação de incentivo aos profissionais médicos e demais profissionais de nível superior da área de saúde pela SESACRE, e dá outras providências.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Será concedido aos profissionais médicos, em efetivo exercício do c~~argo, ~~lotados no Pronto Socorro de Rio Branco, Brasiléia e Cruzeiro do Sul, o incentiv~~o à ~~atividade de urgência e emergência de acordo com o Anexo I desta Lei.~~

~~**Art. 2º** Será concedido aos profissionais médicos em efetivo exercício do~~ cargo, ~~lotados nos ambulatórios hospitalares, nos Centros e Postos de Saúde, o incentivo~~ à ~~atividade ambulatorial de acordo com o Anexo II desta Lei.~~

~~**Art. 3º** Será concedido aos profissionais da área de saúde, portadores de diploma de nível superior em efetivo exercício do cargo, lotados no Pronto Socorro~~ de Rio ~~Branco, Brasiléia e Cruzeiro do Sul, o incentivo à atividade de urgência e emergência de acordo com o Anexo III desta Lei.~~

~~**Art. 4º** Será concedido aos profissionais da área de saúde, portadores de diploma de nível superior em efetivo exercício do cargo, lotados nos ambulatórios hospitalare~~s, ~~nos Centros e Postos de Saúde, o incentivo à atividade ambulatorial de acordo co~~m ~~o Anexo IV desta Lei.~~

~~**Art. 5º** Será concedido aos profissionais da área de saúde, lotados nos Program~~as ~~de Interiorização das Ações Básicas de Saúde e Saneamento – PIASS e program~~as ~~especiais, o incentivo de vinte e cinco por cento à atividade de Interioriza~~ção de ~~Saúde, calculado sobre o salário inicial do Grupo V da Tabela Salarial do Estado.~~

~~**Art. 6º** A lotação quantitativa a que se referem os artigos anteriores e sua respectiv~~a ~~carga horária, será aprovada mediante Decreto do Poder Executivo.~~

~~**Art. 7º** Ficam revogados os arts. 3º da Lei n. 935, de 9 de junho de 1990 e 25 da Lei n. 918, de 11 de setembro de 1989.~~

~~**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.~~

~~**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 21 de janeiro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.~~

~~**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~